

## IX Parlamento Jovem Brasileiro 2012

“Dispõe sobre educação para pessoas com deficiência”

Art. 1º Garantir ao aluno com deficiência uma qualidade de ensino especializado, na educação básica e ensino superior nas redes pública e privada.

Art. 2º. O ensino superior público e privado adotarão matérias específicas aos cursos de licenciatura para o trabalho com alunos portadores de deficiência.

§1º As matérias específicas serão selecionadas e adotadas de acordo com as necessidades locais.

§2º Nos estágios também se avaliará o desempenho dos alunos dos cursos de licenciaturas com os alunos portadores de deficiência.

Art. 3º Formação continuada de professores para o trabalho com alunos deficientes.

Art. 4º Fica-se determinado a inserção ao calendário escolar a comemoração de 03 de dezembro, dia Internacional das Pessoas com Deficiência, promovendo assim a acessibilidade.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Haja vista a necessidade do trabalho especializado com alunos deficientes, este projeto de lei propõe assegurar, uma educação de qualidade para pessoas com deficiência. Muitas redes de ensino superior privado não oferecem aos deficientes uma educação especializada. Os alunos, principalmente na rede de ensino superior privado, não se sentem motivados a dar continuidade nos estudos visto que não recebem apoio e suporte especializado à sua deficiência, tais como deficiência auditiva, visual, déficit de aprendizagem dentre outras. Em decorrência, observa-se a não plenitude da cidadania para essas pessoas. Por outro lado, observa-se que a Constituição Federal garante a todos o direito à educação de qualidade, o que implica repensar e reavaliar se isso está sendo realmente garantido e fazer que através desse projeto de lei, esse direito possa valer realmente para todos os membros da sociedade. Cabe destacar que, os educadores, na sua maioria, não são formados para o trabalho com pessoas que apresentam alguma deficiência. Assim, os cursos de licenciatura precisam considerar o ato de ensinar e aprender de forma mais ampla possível, além de assegurar prática de ensino, durante a formação, com a gama de diversidade existente no processo de aprendizagem. Firma-se, ainda, nesta presente proposta de lei a comemoração de 03 de dezembro, dia Internacional da Pessoa com Deficiência, que possibilitará as pessoas com deficiência o sentimento de inclusão no ambiente escolar, sendo abordado com todos os membros da sociedade e da comunidade escolar a realidade dos mesmos e a luta contra o preconceito. A escola através desse projeto tem como dever oferecer ao professor a

formação continuada especializada para o trabalho com alunos deficientes, seja auditivo, mental ou outros, para que ocorra uma maior interação professor-aluno, aluno-professor.

Diante dessas argumentações, encarecidamente esse subscritor solicita aos MD. membros de avaliação dos projetos de lei do Parlamento Jovem Brasileiro 2012 a apreciação e aprovação dessa proposta.

Minhas cordiais saudações,

Lucas Martins Bernardino